

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E E-SOCIAL/DCTF WEB, SETOR DE CONTROLE INTERNO E REGISTROS E CONTROLE DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a contratação de prestação de serviços assessoria com alimentação do SICAP-AP, e E-SOCIAL/DCTF WEB, Setor de Controle Interno e registros e controle de frotas da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2023, em vista a obrigatoriedade que a administração direta, autarquia, fundos especiais, empresas públicas, e quaisquer entidades controladas direta ou indireta pelo Estado e Municípios, como também os dirigentes dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas Estado, informarão obrigatoriedade por meio eletrônico.

3 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação para o objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Pregão Presencial, critério de julgamento Menor Preço Global/Mês.**

3.2. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar Nº 123/06 de 14/12/2006.

3.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93, bem como para atender aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.

4 - DO OBJETIVO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e detalhar condições para a prestação de serviços, conforme descrições constantes neste Termo de Referência.

5 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

5.1. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços será de 40hs semanais na sede da Câmara Municipal de Pium/TO e ficar à disposição quando for o caso. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Câmara Municipal de Pium/TO, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Paço Municipal, podendo ser excedido, sem ônus para a contratante, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentando relatórios em papel e meio digitais sempre que solicitado.

As atividades de Assessoria Técnica e Apoio Presencial deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional(is), devidamente especializado para orientar, capacitar e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto.

A empresa deverá disponibilizar um Profissional durante 05(cinco) dias semanais, com carga horária de 40h; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal legislativo, nas dependências do Paço Legislativo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Legislativo;

SERVIÇOS: a empresa deverá disponibilizar ao Profissional indicado equipamentos e todas as despesas necessárias para os serviços sem nenhum custo ao município, tais como: Notebook, hospedagem alimentação, combustível e todas as demais despesas para a prestação dos serviços.

6 - PREÇO ESTIMADO, PAGAMENTO CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Da estimativa de preços - O preço estimado foi apurado por meio de pesquisa de mercado no valor global de R\$: xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor mensal estimado em R\$: xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme mapa de apuração anexo ao processo.

6.2. Do pagamento contratual - Os serviços serão pagos mensalmente.

6.3. As despesas com a presente licitação correrão as contas das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSO:

1.500.0000.000000 – Recurso Próprio.

6.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a prestação dos serviços e liquidação da nota fiscal emitida e atestada pelo servidor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, para maior celeridade do trâmite de recebimento/fornecimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição/solicitação de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.9. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).
- 7.2. Comunicar a Câmara Municipal de Pium-TO de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.3. Executar os serviços, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;
- 7.4. Entregar com pontualidade os serviços;
- 7.5. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 7.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 7.7. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;
- 7.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato;
- 8.2. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, que sejam necessários para o desenvolvimento e instalação do objeto contratado;

- 8.3. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 8.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes a execução dos serviços;
- 8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9 - DO PRAZO DE VIGENCIA

- 9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão, da ordem de serviços e do empenho emitida pela Contratante.

10 - SANÇÕES

- 1.1. A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir quaisquer umas de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total pagável de uma só vez, no ato da rescisão.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2.000, subsidiariamente Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Complementar nº 123/2006.

Pium/TO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.



CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO